



LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(PRORROGAÇÃO DA L.I Nº 061/2008)

N. 011/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (PRORROGAÇÃO)**, autorizando a **CONSTRUÇÃO CIVIL DE ALOJAMENTOS, INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E SEDE CAMPESTRE**, requerida pela **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL - APAC**, CNPJ: 26.994.210/0001-36, objeto do **Processo n.º 190.000.885/2004**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE ALOJAMENTOS, INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E SEDE CAMPESTRE** está licenciada para a **DF-140, KM 05 (NOVA BETÂNIA) – RA XIV – SÃO SEBASTIÃO/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Cumprir, na íntegra, todas as especificações dos projetos apresentados, do Relatório de Controle Ambiental – RCA e seu complemento;
- 2) Manter a característica rural do empreendimento;
- 3) Dar destinação correta aos resíduos sólidos, sendo proibida a queima a céu aberto;
- 4) Não devem ser abertas, em hipótese alguma, trilhas que levem às nascentes e/ou ao Córrego Terra Preta. As trilhas, por ventura, existentes na área, devem ser bloqueadas, de maneira a não permitir o acesso aos visitantes a esse córrego, bem como às suas nascentes;
- 5) As árvores a serem plantadas como objeto de compensação ambiental (2.600 mudas) devem ser concentradas, prioritariamente, na porção nordeste do terreno e devem ser exclusivamente de espécies nativas da região do Cerrado;
- 6) Iniciar e completar o plantio das mudas, logo após o término das obras, mas observando o início do período chuvoso;
- 7) Apresentar programa de plantio de espécies contendo o mapa de localização das mudas;
- 8) Realizar monitoramento do plantio das mudas por um período de pelo menos, 02 (dois) anos consecutivos, após o plantio, devendo ser mantido cuidados com predadores naturais, fogo, vandalismo, bem como a substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa, apresentando ao IBRAM relatórios trimestrais de acompanhamento;
- 9) Na Área de Preservação Permanente – APP do Córrego Terra Preta não deverá ser utilizado fertilizante ou qualquer tipo de insumo químico, devendo dar prioridade aos adubos vegetais;
- 10) O empreendimento, ou seu responsável legal, será responsabilizado civil e penalmente por qualquer dano que, comprovadamente, venha a provocar ao meio ambiente;
- 11) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 12) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 13) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo. *CS*

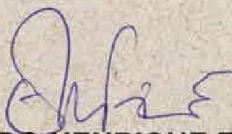
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 011/2010 TERÁ VALIDADE ATÉ 23 DE DEZEMBRO DE 2010, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 17 de fevereiro de 2010.



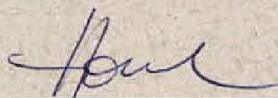
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 011/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 31 de maio de 2010.



(ASSINATURA)

HONÓRIO WITZ PICCOLLO

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)